



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.229 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

“Cria o Cargo de Turismólogo no Plano de Cargos e salários e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Turismólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo CE-05, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei.

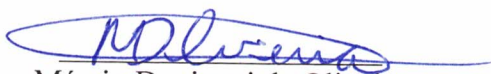
Vagas	Nomenclatura de Cargos	Escala/horas	Vencimentos
1	Turismólogo	40 h. / semanais	R\$ 1.921,50

Parágrafo único: O Símbolo, requisito mínimo para provimento e atribuições do cargo de **Turismólogo** são os estabelecidos no Anexo I desta lei, que serão inseridos na Lei 798/03.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento referente ao ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves/MG, 29 de setembro de 2022.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

3º SET. 2022

Gonçalves, 09:01 hs

João Carlos Simão

PUBLICADO EM 23/09/22
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ANEXO I

CARGO: Turismólogo

SÍMBOLO: CE-5

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Nível Superior e inscrição no órgão profissional competente;
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- Orientar e coordenar oportunidades para o estudo e análise, em profundidade do Turismo, em Planejamento e Desenvolvimento dos serviços no mercado turístico, inclusive no meio ambiental, histórico-cultural, esporte e lazer, transportes, relacionado com o planejamento e à administração de serviços e produtos turísticos visando o desenvolvimento sustentável;
- Levantar dados, junto as unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados;
- Estudar e analisar os dados levantados;
- Estimular o turismo social e o lazer que inclusive está previsto na carta magna no capítulo II – dos direitos sociais;
- Elaborar Projetos Turísticos;
- Elaborar projetos turísticos que promovam e incentive o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico que está previsto na Constituição Federal no artigo 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- Estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos;
- Incentivar a criatividade, as artes e as manifestações sociais e culturais, artesanais ou folclóricas, atingindo um número cada vez maior de pessoas;
- Elaborar Roteiros e Realizar Eventos turísticos;
- Ministras, Orientar, Executar os projetos sociais, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins;
- Executar tarefas administrativas designadas pelo diretor do departamento ao qual seja subordinado;
- Executar tarefas correlatas;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Errata de Lei Complementar

Tendo em vista erro material na publicação da Lei Complementar nº 1.225, de 28 de setembro de 2022, publicado no diário oficial, ano X, nº 1029, do dia 28 de setembro de 2022, constando erro de digitação na número da Lei Complementar,

O Prefeito Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

Onde se lê: Lei Complementar nº 1.225, de 28 de setembro de 2022.

Leia-se:

Lei Complementar nº 1.228, de 28 de setembro de 2022.

Os demais termos e condições da Lei Complementar permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 30 de setembro de 2022.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

30 SET. 2022

Gonçalves, 09:09 hs

Roxaneus Simão

PUBLICADO EM 30/09/22
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013
[assinatura]